ESTATUTO DA FBHC

Av. Desembargador Maxwell, 174 Bairro Cirurgia - CEP 49055-210 Aracaju - SE - ☎ 2106-2312 - Fax ☎ 2106-2326 - diretoria@hospitalcirurgia.com.br

HOSPITAL CIRURGIA

ÍNDICE

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA 3
CAPTULO II DA FINALIDADE 3
CAPITULO III DA SEDE E FORO 3
CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS 4
CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DA FUNDAÇÃO 4
SEÇÃO I DOS SÓCIOS 4
SEÇÃO II DO PATRIMÔNIO INICIAL 6
CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL 6
SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL 7
SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO 8
SEÇÃO III DO CONSELHO CURADOR 10
SEÇÃO IV DA MESA ADMINISTRATIVA 11
Subseção I Da Presidência da Fundação 12
Subseção II Da Vice-Presidência da Fundação 13
Subseção III Dos Secretários da Fundação 13
Subseção IV Dos Tesoureiros da Fundação 14
SEÇÃO V DOS ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR 14
Subseção I Da Assessoria Jurídica 14
Subseção II Da Assessoria -Geral de Comunicação e Marketing 15
SEÇÃO VI DAS GERÊNCIAS EXECUTIVAS 15
CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES, MANDATOS E POSSE 17
CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES DOS ADMINISTRADORES DA FUNDAÇÃO 18
CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO 19
CAPÍTULO XI DOS RECURSOS E RECEITAS DA FUNDAÇÃO 19
CAPÍTULO XII DAS NORMAS BÁSICAS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 20
CAPÍTULO XIII DO PESSOAL 21
CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21
CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 21

Av. Desembargador Maynard, 174 Bairro Cirurgia - CEP 49060-200 Aracaju - SE - Tel 2106-2312 - Fax 2106-2326 - diretoria@hospitalcirurgia.com.br

CARTÓRIO 1º

CAPÍTULO I
Da natureza jurídica

Art. 1º. A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia – FBHC é entidade assistencial privada, filantrópica, de receita e patrimônio próprios e tem como seu Patrono o Dr. Augusto Leite.

§ 1º A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia – FBHC rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, por este Estatuto e pelas normas internas que adotar.

§ 2º A Fundação tem prazo de duração indeterminado.

§ 3º. A Fundação não visa lucro, não distribuirá dividendos ou bonificações sobre resultados de seus exercícios financeiros e aplicará suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Os sócios da Fundação não receberão remuneração pelo exercício de funções diretivas e de Conselheiro.

§ 5º. Para efeitos deste Estatuto, a expressão "Fundação" e a sigla "FBHC" se equivalem.

CAPÍTULO II
Da finalidade

Art. 2º. A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia – FBHC tem por finalidade a promoção, execução e desenvolvimento das ações e/ou serviços de saúde relativos à atenção médico-hospitalar em qualquer clínica ou especialidade médica, inclusive as de cunho educacional e de formação profissional, podendo, com essa finalidade, operar, direta ou indiretamente, outras unidades assistenciais na capital e no interior do estado.

Parágrafo Único – No cumprimento de sua finalidade, as respectivas ações e/ou serviços de saúde podem ser prestados de forma direta ou indireta, e devem ser prestados sob a ótica da eficiência e economicidade, sob gestão produtiva de metas e resultados.

CAPÍTULO III
Da sede e foro

Art. 3º. A FBHC tem sede e foro na cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, podendo atuar em todo Território Estadual.

Av. Desembargador Maynard, 374 Bairro Cirurgia - CEP: 49055-210 Aracaju - SE - 79 2106-7317 - Fax: 79 2106-7328 - diretoria@hospitalcirurgia.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

CAPÍTULO IV
Das áreas de competência e atribuições básicas

Art. 4º São áreas de competência e atribuições básicas da FBHC correspondentes à realização de sua finalidade:

I.- a operacionalização, direta ou indireta, das unidades assistenciais, educacionais e de formação profissional que a compõem;

II.- a operacionalização, direta ou indireta, de outras unidades assistenciais, educacionais e de formação profissional cujos gerenciamentos lhe tenham sido outorgados;

III.- a promoção do desenvolvimento tecnológico e de atividades de ensino e pesquisa, incluindo a implantação de residências, capacitação ou especialização de profissionais da saúde ou recursos humanos da área;

IV.- o estabelecimento de parcerias, convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de suas atribuições ou à complementação de ações e serviços de saúde de sua competência;

V.- o exercício de outras atividades ou atribuições correlatas, ou inerentes à realização da sua finalidade.

CAPÍTULO V
Da composição da Fundação

Seção I
Dos Sócios

Art. 5º. À Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia – FBHC associam-se pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, classificadas em:

I. Sócio fundador;

II. Sócio honorário;

III. Sócio benfeitor;

IV. Sócio contribuinte.

§ 1º. É qualificado como Sócio Fundador aquele que tenha participado da primeira Assembléia Geral da Fundação e que conste a sua assinatura na respectiva Lista de Presença da Assembléia;

CARTÓRIO DE OFÍCIO

§ 2º. É qualificado como Sócio Honorário aquele que, por haver prestado relevantes serviços à Fundação, seja assim reconhecido pela Assembléia Geral da Fundação, através de deliberação formal, mediante proposição de qualquer membro do Conselho Deliberativo.

§ 3º. É qualificado como Sócio Benfeitor aquele que tenha contribuído para a Fundação com recursos materiais, cuja soma das contribuições e doações seja superior ao valor de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no país.

§ 4º. É qualificado como Sócio Contribuinte aquele que tenha tido sua ficha de Adesão aprovada pelo Conselho Deliberativo e esteja em situação regular junto à Fundação.

§ 5º. Os Sócios serão avaliados no mês de janeiro de cada ano e serão considerados desligados da Fundação se tiverem faltado a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas ou cinco intercaladas no intervalo de três anos, salvo ausência devidamente justificada.

§ 6º. Os Sócios desligados poderão retornar à condição de Sócio, após a solicitação de nova Adesão.

§ 7º. O Sócio pode solicitar o afastamento temporário por um período de até 2 (dois) anos.

§ 8º. O Sócio não responde pelas obrigações da Fundação, seja solidariamente, seja subsidiariamente.

Art. 6º. São deveres e direitos dos sócios quites:

I. cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas dele emanadas;
II. pagar as contribuições sociais;
III. acatar e prestigiar os atos e decisões dos órgãos da sociedade;
IV. envidar esforços para que a FBHC atinja seus fins;
V. cooperar para o desenvolvimento da sociedade;
VI. propor medidas ao Conselho Deliberativo;
VII. participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;

Art. 7º. As pessoas jurídicas gozarão dos mesmos direitos e deveres das pessoas físicas, através de um único representante.

Art.8º. São passíveis de penalidades de exclusão da sociedade:

I. os sócios que desrespeitarem os preceitos do Estatuto e/ou praticarem atos prejudiciais à FBHC;
II. os sócios que, de alguma forma, denegrirem a imagem da Instituição;

Av. Desembargador Moreira, 174 Bairro Cirurgia, CEP 49055-210 Aracaju - SE - (79) 2106-2012 Fax (79) 2106-2336 - e-mail: hospitalcirurgia@hotmail.com.br

CARTÓRIO DO OFÍCIO
TITULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

III. os sócios que deixarem de pagar seis mensalidades consecutivas.

Parágrafo único. Os sócios excluídos pelo motivo do inciso III poderão associar-se novamente, desde que sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo e paguem, além das mensalidades em débito, a título de jóia, o equivalente a uma anuidade.

Art. 9º. A contribuição será anual, no valor equivalente ao salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único. A forma de pagamento da contribuição anual será definida de forma consensual, através de negociação direta do sócio com a Tesouraria da Fundação, sendo certo que os recursos arrecadados serão depositados em conta específica, a ser aberta pela Fundação para este fim.

Seção II
Do Patrimônio inicial

Art. 10. A FBHC tem patrimônio inicial de **R$ 303.348,00** (trezentos e três mil, trezentos e quarenta e oito reais), composto por direitos e bens móveis e imóveis especificados em livro próprio.

§ 1º. O patrimônio da FBCH é inalienável pelo que também não pode ser objeto de ônus real de garantia.

§ 2º. Será permitida, porém, a sub rogação dos bens referidos no presente artigo, toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles, para a aquisição de outros mais rendosos ou convenientes às atividades da Fundação, ou ainda no caso de permuta mais vantajosa para a Fundação.

CAPÍTULO VI
Da estrutura organizacional

Art. 11. A Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia – FBHC tem a seguinte estrutura organizacional:

I. UNIDADES OPERACIONAIS PRÓPRIAS
   a. Hospital de Clínicas Dr. Augusto Leite;
   b. Escola de Enfermagem;

II. ÓRGÃOS COLEGIADOS
   a. Assembléia Geral -ASGER
   b. Conselho Deliberativo – CONDEL
   c. Conselho Curador - CONCUR;

Av. Desembargador Maynard, 174 Bairro Cirurgia, CEP 49055-210 Aracaju - SE - (79) 2106-7312 Fax (79) 2106-7326 diretoria@hospitalcirurgia.com.br

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

d. Mesa Administrativa - MESAD

III. ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

a. Presidência da Fundação-PRESI;

IV. ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

a. Assessoria Jurídica – ASSEJUR;
b. Assessoria de Comunicação e Marketing –ASCOM;
c. Assessoria de Tecnologia da Informação - ATINF;

V. GERÊNCIAS EXECUTIVAS

a. Gerencia Executiva do Hospital de Clínicas Dr. Augusto Leite-GEHAL
b. Gerencia Executiva de Unidades Operacionais- GERUN;

§ 1º. São Órgãos Dirigentes da Fundação os Órgãos Colegiados e de Direção Superior.

§ 2º. Para cada unidade operacional da Fundação destinada a atenção à saúde haverá um Diretor Clínico, eleito por seus pares, e um Diretor Técnico designado pelo Gerente Executivo ao qual estiver ligada a unidade, tudo de acordo com as normas estabelecidas pelo CRM.

Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 12. A Assembléia Geral é a reunião dos Sócios, em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, a fim de deliberar sobre os assuntos de sua atribuição.

Art. 13. A Assembléia Geral se reúne em caráter ordinário 2 (duas) vezes por ano (uma em cada semestre, sendo a primeira necessariamente realizada no mês de março, para apreciar o relatório da Mesa Administrativa e o parecer da Conselho Curador) e, extraordinariamente, toda vez que for regularmente convocada, sendo os trabalhos dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação e secretariados por um Sócio presente à Assembléia, nomeado *"ad hoc"*.

§ 1º. A Assembléia Geral pode ser convocada extraordinariamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por, no mínimo, um quinto da totalidade dos Sócios da Fundação.

§ 2º. A convocação da Assembléia Geral se faz por meio de aviso público, publicado no Quadro de Avisos da Fundação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e em jornal local de grande circulação com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Av. Desembargador Maynard, 374 Bairro Cirurgia, CEP: 49055-210 Aracaju - SE, Tel: 2106-2312 Fax: 2106-2326 [illegible]

Art. 14. A Assembléia Geral delibera:

I. em primeira instância, no horário estabelecido na convocação, somente com a presença mínima de 3/4 (três quartos) do total de Sócios;

II. em segunda instância, 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido na convocação, com a presença de metade mais um do total de Sócios;

III. em última instância, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido na convocação, com qualquer número de Sócios.

Parágrafo Único: Do Edital de Convocação deverão constar as finalidades da reunião e a Assembléia só deliberará, exclusivamente, sobre os assuntos expressamente previstos na convocação.

Art. 15. Compete à Assembléia Geral:

I. por deliberação de 2/3 dos seus competentes, aprovar o Estatuto da Fundação e suas alterações;

II. autorizar a alienação ou gravame dos bens imóveis da Fundação, com observância do constante no § 2º do art.10 deste Estatuto;

III. aprovar a dissolução da Fundação;

IV. eleger os membros do Conselho Deliberativo;

V. eleger os membros do Conselho Curador;

Parágrafo único: As decisões da Assembléia Geral serão tomadas sempre pela maioria simples de votos.

Seção II
Do Conselho Deliberativo

Art. 16. Ao Conselho Deliberativo – CONDEL, Órgão colegiado de deliberação, com funções de orientação e normatização da FBHC, compete:

I. eleger a Mesa Administrativa da Fundação;

II. propor reformas e alterações ao Estatuto da Fundação, submetendo-as à aprovação da Assembléia Geral;

III. aprovar o Regimento Interno da Fundação e posteriores reformas ou alterações;

IV. analisar e aprovar Planos de Trabalho, de Investimentos e de Recursos Humanos da Fundação;

V. analisar e aprovar a proposta de orçamento anual da FBHC, e suas alterações;

Av. Desembargador Maynard, 174 Bairro Cirurgia - CEP 49058-310 Aracaju - SE - 2106-7312 - Fax 2106-7326 - [illegible]

VI. deliberar sobre o recebimento de doações, a obtenção de financiamentos ou realização de operações de crédito, e aquisição de bens imóveis por parte da Fundação, cujo valor da transação, em qualquer das modalidades mencionadas neste inciso, superem a quantia de 4.000 (quatro mil) vezes o salários mínimo vigentes no país à época da transação;

VII. deliberar sobre mutações patrimoniais que se fizerem necessárias;

VIII. deliberar sobre os relatórios anuais da Mesa Administrativa da Fundação e seus respectivos pareceres, emitidos pelo Conselho Curador;

IX. deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, ou outras questões de interesse da FBHC, na forma das disposições deste Estatuto e/ou do Regimento Interno do Conselho;

X. exercer as demais competências que lhe forem atribuídas;

XI. deliberar sobre outras ações para que o objetivo da Fundação seja atingido.

Art. 17. O Conselho Deliberativo – CONDEL da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia–FBHC será composto por 11 (onze) membros, cada um com seu respectivo suplente, eleitos pela Assembléia Geral em chapa unificada.

§ 1º O CONDEL será presidido por um de seus componentes, eleito por seus pares.

§ 2º. Na mesma sessão, o CONDEL elegerá, em chapas, os integrantes da Mesa Administrativa da Fundação.

§ 3º As deliberações do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º Ao Presidente cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 5º As deliberações do Conselho Deliberativo da FBHC, quando dependerem da expedição de ato, devem ter a forma de Resolução.

Art. 18. O CONDEL se reúne:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre civil, devendo a segunda reunião ser realizada até o mês de novembro, ocasião na qual deverá ser efetivada a atribuição prevista no inciso V, Art. 16;

II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente;

III. por solicitação de, pelo menos, um terço de seus Conselheiros;

IV. Por convocação do Presidente da Fundação.

Parágrafo único – o quorum mínimo para deliberações do Conselho Deliberativo é de mais de cinqüenta por cento do número de Conselheiros aptos a exercerem seus direitos e deveres junto à Fundação.

Art. 19. Poderá o Presidente do Conselho Deliberativo decidir *"ad referendum"* matéria que, dado o caráter de urgência ou de possibilidade de dano aos interesses da Fundação, não possa aguardar a próxima reunião do Conselho.

Seção III
Do Conselho Curador

Art. 20. O Conselho Curador é órgão de assessoramento e Fiscalização para assuntos de gestão patrimonial e financeira da Fundação.

Art. 21. Para subsidiar o exercício de sua função, o Conselho Curador poderá dispor de serviço de auditoria contábil independente, após aprovada a realização pelo do Conselho Deliberativo.

Art. 22. O Conselho Curador será composto por 4 (quatro) membros, cada um com seu respectivo suplente, eleitos pela Assembléia Geral em chapa unificada:

Art. 23. São atribuições do Conselho Curador:

I. examinar os livros e/ou documentos contábeis e papéis de escrituração da Fundação;

II. examinar o estado do caixa e os valores em depósito, devendo os demais administradores fornecerem as informações solicitadas;

III. examinar e emitir parecer sobre os balancetes, sempre que o Conselho Deliberativo solicitar;

IV. emitir parecer, quando solicitado, sobre alienação ou oneração de bens imóveis;

V. apresentar à Mesa Administrativa pareceres sobre as atividades econômicas da Fundação, no exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência da Fundação;

Art. 24. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de 3 (três) de seus componentes:

Av. Desembargador Maynard, 174 Bairro Cirurgia CEP 49055-210 Aracaju - SE (79) 2106-7312 Fax (79) 2106-7326 diretoria@hospitalcirurgia.com.br

CARTÓRIO 10º OFICIO TITULOS E DOCUMENTOS

I. ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre civil, sendo a primeira delas, necessariamente, durante o mês de fevereiro, ocasião na qual examinará as contas da Mesa Administrativa e apresentará seu parecer ao Conselho Deliberativo

II. extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O CONCUR é presidido pelo Conselheiro de maior idade.

Seção IV
Da Mesa Administrativa

Art. 25. A Mesa Administrativa da Fundação será composta por 6 (seis) membros, eleitos na forma do art. 16 deste Estatuto em chapa unificada, empossada no dia da eleição e tem a seguinte conformação:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. 1º Secretário;

IV. 2º Secretário'

V. 1º Tesoureiro;

VI. 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único – Preside a Fundação o Presidente da Mesa Administrativa.

Art. 26. A Mesa Administrativa da Fundação reúne-se:

I. ordinariamente 1 (uma) vez por mês,

II. extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Único – A Mesa Administrativa deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus componentes.

Art. 27. São atribuições da Mesa Administrativa:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, os Regimentos Internos, suas próprias decisões;

II. deliberar sobre o recebimento de doações, a obtenção de financiamentos ou realização de operações de crédito, e aquisição de bens imóveis por parte da Fundação, cujo valor da transação, em qualquer das modalidades mencionadas neste

Av. Desembargador Maurício, 174 Centro Cabeça, CEP 49055-700 Aracaju - SE ☎ 2106-7312 Fax ☎ 2106-7326 [illegible]

inciso, seja menor ou igual à quantia de 4.000 (quatro mil) vezes o salários mínimo vigente no país à época da transação;

III. deliberar sobre programas de desenvolvimento ou formação do pessoal técnico, administrativo ou diretivo da Fundação;

IV. administrar o patrimônio e promover fundos para a manutenção da Fundação;

V. determinar e fiscalizar a cobrança do que for devido à Fundação;

VI. apreciar e aprovar as despesas ordinárias das entidades integrantes da Fundação;

VII. autorizar as despesas extraordinárias;

VIII. assegurar a manutenção de elevado padrão de atendimento;

IX. indicar os Gerentes Executivos responsáveis pela operacionalização das unidades da Fundação;

X. elaborar relatórios anuais sobre as atividades da Fundação, submetendo-os à deliberação do Conselho Curador;

XI. apresentar plano operacional e orçamentário referente ao exercício posterior, documento que deverá ser apresentado até o mês outubro do exercício em curso

Subseção I

Da Presidência da Fundação

Art. 28. Compete ao Presidente da Fundação:

I. representar a Fundação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, ou delegar tal representação;

II. ordenar as despesas da Fundação;

III. dirigir em grau superior as atividades e serviços da Fundação;

IV. dirigir em grau hierárquico superior os empregados e colaboradores da Fundação;

V. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais em vigor, relativas à finalidade e às competências da FBHC

VI. propor os programas de trabalho da Fundação, submetendo-os à aprovação da Mesa Administrativa;

VII. executar e dar fiel cumprimento aos contratos, Convênios e Ajustes da Fundação;

VIII. firmar contratos, convênios e outros ajustes, na forma regular;

IX. promover a realização das necessárias prestações de contas com balanços e relatórios;

Av. Desembargador Maurício 174 Bairro Cirurgia CEP 40110-210 Rua [illegible] 2106-7312 [illegible] 2106-7326 [illegible]

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

X. contratar, de forma direta ou indireta, os recursos humanos necessários ao funcionamento da Fundação;

XI. definir a realização de obras e a aquisição de bens e serviços;

XII. acompanhar o andamento dos projetos de interesse da FBHC, inclusive os legislativos;

XIII. apresentar, mensalmente, à Mesa Administrativa balancete e, anualmente, prestação de contas com balanços e relatórios;

XIV. movimentar os recursos da Fundação em conjunto com o Tesoureiro;

XV. baixar normas referentes à guarda, aplicação e movimentação dos bens da FBHC;

XVI. nos recursos oriundos de convênio, homologar o resultado das licitações, ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

XVII. exercer as demais atribuições que lhe forem deferidas pelo Estatuto da Fundação e/ou por seu Regimento Interno, bem como implementar as decisões do CONDEL e da Mesa Administrativa;

XVIII. praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único – É do Presidente da Fundação a competência residual necessária à gestão da Fundação, não expressamente atribuída a outrem nas normas pertinentes.

Subseção II
Da Vice-Presidência da Fundação

Art. 29. O Presidente da Fundação será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente da Fundação.

Subseção III
Dos Secretários da Fundação

Art. 30. Ao Primeiro Secretário da Fundação compete:

I. auxiliar o Presidente da Fundação, quando necessário;

II. organizar e conservar os arquivos e documentos da Fundação;

III. escriturar as atividades da Fundação;

IV. redigir atas;

V. secretariar as reuniões da Mesa Administrativa.

Art. 31. O Segundo Secretário auxilia o Primeiro Secretário em suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Av. Desembargador Mayrard, 174 Bairro Cirurgia, CEP: 40055-210 Aracaju - SE, ☎ 2106-7312 - ☎ 2106-7326 - [illegible]

Subseção IV
Dos Tesoureiros da Fundação

Art. 32. Ao Primeiro Tesoureiro da Fundação compete:

I. supervisionar e controlar as atividades financeiras e econômicas da Fundação;

II. guardar valores;

III. assinar Cheques, Recibos, Balanços, Empenhos, Ordens de Pagamento e/ou transferências;

IV. zelar pela regularidade dos dados financeiros da Fundação;

V. exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo, necessárias ao fiel desempenho de suas funções.

Art. 33. O Primeiro Tesoureiro, em seus impedimentos, é substituído pelo Segundo Tesoureiro da Fundação.

Seção V
Dos órgãos de apoio e assessoramento superior

Subseção I
Da Assessoria Jurídica

Art. 34. A Assessoria Jurídica – ASSEJUR é dirigida por profissional de nível superior, formado em Direito, nomeado pela Presidência da Fundação, o qual será responsável pelo assessoramento à Presidência e demais unidades internas da FBHC em matéria jurídica, competindo-lhe:

I. representar a FBHC, em Juízo ou fora dele, por delegação do Presidente, promovendo e acompanhando todos os processos judiciais ou extrajudiciais;

II. prestar assistência jurídica, como também assessorar ao Conselho Administrativo, e demais unidades da Fundação, nos assuntos de natureza jurídica;

III. examinar, aprovar previamente e/ou elaborar acordos e convênios, ajustes, editais e outros instrumentos jurídicos;

IV. elaborar pareceres, despachos, minutas de contratos e convênios, peças e defesas judiciais, ajustes, e outros instrumentos jurídicos, submetidos ao seu exame técnico especializado, obedecendo às exigências jurídicas;

V. analisar os processos licitatórios, emitindo parecer de acordo com a legislação em vigor;

Av. Desembargador Maynard, 174 Bairro Cirurgia - CEP 49055-[illegible] Aracaju - SE - Tel. 2106-7312 - Fax 2106-7326 - [illegible]

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

VI. executar outras atribuições correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

VII. Propor, para o enfrentamento de temas específicos, a contratação de assessoria jurídica especializada.

Parágrafo Único: Nos atos inerentes às atividades precípuas do Conselho Curador, Conselho Deliberativo e Mesa Administrativa, a assistência prevista na presente sub-seção se estende aos atuais componentes nos mencionados órgãos, bem como àqueles que os ocuparam em exercícios anteriores.

Subseção II

Da Assessoria -Geral de Comunicação e Marketing

Art. 35. A Assessoria Geral de Comunicação e Marketing é dirigida por profissional de nível técnico ou superior, da área de comunicação, nomeado pela Presidência da Fundação, competindo-lhe:

I. assessorar o Presidente e os demais órgãos da Fundação nas áreas de sua competência, nos assuntos inerentes à Fundação;

II. promover a organização, coordenação, execução das atividades de comunicação social;

III. controlar as atividades de comunicação integrada da FBHC, desenvolvendo ações estratégicas para atingir seus objetivos;

IV. coordenar a publicação e divulgação dos veículos editoriais da Fundação.

Seção VI

Das Gerências Executivas

Art. 36. As Unidades Operacionais da Fundação deverão ser gerenciadas por profissionais de reconhecida competência administrativa na área, competindo-lhes:

I. gerenciar as atividades administrativas e operacionais das unidades;

II. prover, com os insumos necessários, as unidades operacionais da Fundação;

III. gerenciar as atividades de recursos humanos e serviços auxiliares pertinentes às unidades operacionais da FBHC;

Av. Desembargador Maynard, 174 Barro Cirurgia, CEP 49055-210 Aracaju - SE - 2106-7312 - Fax: 2106-7426 - diretoria@hospitalcirurgia.com.br

IV. promover a análise de relatórios envolvendo programas e planos de trabalho relativos à sua área;

V. promover a elaboração de cronograma de desembolso e fluxo de caixa das despesas relativas à sua unidade operacional;

VI. promover a cobrança e controle dos processos de prestação de contas de recursos aplicados em sua unidade operacional;

VII. propor, coordenar e implementar ações de gestão de arquivos e dados;

VIII. propor o desenvolvimento, o gerenciamento e a implantação de sistemas de gestão e tecnologia da informação;

IX. exercer, na sua área de competência, a coordenação das atividades realizadas nas unidades operacionais;

X. planejar as ações técnicas das unidades operacionais da FBHC;

XI. organizar, coordenar, executar e controlar as atividades de planejamento da Unidade Operacional, na área organizacional, gerencial e de estatística, economia, pesquisa, elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos e de informática;

XII. prestar esclarecimentos à Mesa Administrativa, sempre que solicitado;

XIII. propor e coordenar a elaboração e gerenciamento de sistemas de gestão das informações institucionais;

XIV. orientar e acompanhar as prestações de contas de convênios e contratos junto aos órgãos financiadores e às instâncias competentes do Estado, Município e União;

XV. propor, orientar, executar, acompanhar e avaliar a implementação de planos, programas e projetos relativos à capacitação e ao desenvolvimento dos recursos humanos da Unidade Operacional, visando à melhoria continua dos serviços prestados e à qualidade de vida dos seus empregados e colaboradores;

XVI. coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas a registros funcionais, cadastro de dados e informações de pessoal, bem como baixar os atos normativos de gestão de pessoal referentes ao ingresso, concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento e processamento da folha de pagamento;

XVII. coordenar, programar e executar as ações de saúde e segurança no trabalho e perícias médicas;

XVIII. promover a integração dos empregados e colaboradores à FBHC;

XIX. supervisionar a execução das atividades de higiene e segurança no trabalho;

XX. manter atualizada a legislação de pessoal, assim como um sistema de informações relativo a direitos e deveres dos empregados;

Av. Desembargador Maynard, 174 Bairro Cirurgia - CEP 49055-210 Aracaju - SE - Tel 2106-7312 - Fax 2106-7326 - [illegible]

XXI. executar outras atribuições correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

XXII. Executar, em cooperação com as unidades da Fundação, sua logística;

XXIII. cumprir normas e padrões técnicos para a administração de serviços administrativos;

XXIV. coordenar e executar as atividades de protocolo, portaria, telefonia, xerografia, copa e manutenção;

XXV. fiscalizar os serviços de vigilância e limpeza executados pelas empresas contratadas;

XXVI. promover a publicação dos atos e documentos da Unidade Operacional;

XXVII. programar, fiscalizar e controlar a utilização dos veículos da Unidade Operacional;

XXVIII. executar outras atribuições correlatas ou de âmbito de sua competência e as que lhe forem regularmente conferidas e determinadas.

XXIX. guardar e conservar os bens da Unidade Operacional;

Art. 37. Havendo compatibilidade técnica, nos termos do *"caput"* do artigo anterior, a Gerência Executiva do Hospital de Clínicas Dr. Augusto Leite será exercida, preferencialmente, pelo Presidente da Fundação.

Art. 38. Por se tratar de trabalho gerencial e não de função diretiva, as Gerências Executivas são obrigatoriamente remuneradas.

Parágrafo único – o valor do salário dos Gerentes Executivos será fixado por deliberação da Mesa Administrativa da Fundação.

CAPÍTULO VII

Das eleições, mandatos e posse

Art. 39. A eleição para a escolha dos Conselheiros e Integrantes da Mesa Administrativa observará os seguintes princípios:

I. elegibilidade dos Sócios;

II. inscrição dos candidatos junto à Comissão Eleitoral, através da composição de chapas fechadas até o início da Assembléia Geral, ou conforme previsto no edital de convocação;

Av. Desembargador Maynard, 174 Bairro Cinema, CEP 49060-210 Aracaju - SE Tel. 2106-7317 Fax 2106-7326 diretoria@hcg.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

III. eleição por voto direto, sendo considerado(s) eleito(s) o(s) representante(s) do(s)Sócio(s) que obtiver(em) o maior número de votos;

IV. em caso de empate, será procedida nova votação, somente para as chapas que obtiverem o mesmo número de votos, sendo considerada eleita a que obtiver, nesse escrutínio, o maior número de votos, não computando os votos em branco e nulos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta por representantes de 3 (três) Sócios, escolhidos pelo Conselho Deliberativo antes da data da Assembléia Geral.

§ 2º. São inelegíveis os sócios que possuam contratos de natureza cível com a Fundação, ainda que através de pessoa jurídica da qual seja integrante.

§ 3º A inexigibilidade prevista no parágrafo anterior não se estende aos sócios membros de cooperativas de trabalho.

Art. 40. Os Conselheiros tomam posse assinando em livro próprio o Termo de Posse e Compromisso.

Art. 41. O mandato dos Conselheiros e dos componentes da Mesa Administrativa é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: Os conselheiros podem ser reeleitos de forma reiterada sem limitações, sendo que os componentes da mesa administrativa só poderão ser reeleitos para o mesmo cargo uma única vez.

CAPÍTULO VIII

Das responsabilidades dos Administradores da Fundação

Art. 42. O patrimônio da Fundação responde pelos atos que em seu nome forem praticados.

Art. 43. Agindo dentro dos limites das suas atribuições, os Gerentes Executivos da Fundação não respondem pessoalmente pelos atos praticados em nome da Fundação.

Parágrafo único – atuando fora dos limites estatutários, Conselheiros e Dirigentes respondem solidariamente nos atos de decisão colegiada.

Av. Desembargador Maynard, 174 Bairro Cirurgia, CEP [illegible] Aracaju / SE [illegible] 2106-7312 [illegible] 2106-7326 [illegible]

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

CAPÍTULO IX
Do Patrimônio

Art. 44. O patrimônio da Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia – FBHC compreende:

I. Os bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instrumentos, e outros bens patrimoniais, inclusive prédios ou edificações, terrenos e instalações que compõem o patrimônio do Hospital de Clínicas Dr. Augusto Leite, e da Escola Profissionalizante de Enfermagem, tudo catalogado, tombado e registrado em livro próprio.

II. os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, e outros, bem como direitos e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à FBHC;

III. os bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos, que, sob qualquer modalidade, a FBHC vier a adquirir, ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

IV. as cotas-parte de fundos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da FBHC;

V. outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que legalmente venham a constituir patrimônio da FBHC;

VI. o mais que, de forma legal, vier a constituir patrimônio da Fundação.

Art. 45. No caso de extinção da Fundação, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por doação, legados e heranças, bem como os excedentes financeiros, decorrentes de suas atividades do plano de trabalho, serão incorporados ao patrimônio de outra Fundação congênere, pública ou privada; ou, na ausência dessas, ao patrimônio do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO XI
Dos Recursos e Receitas da Fundação

Art. 46. Os recursos da FBHC, que compreendem a sua receita e sua renda, são resultantes de:

I. contrato ou convênio com órgãos públicos e privados;

II. contrato de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela Fundação;

III. rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

Av. Desembargador Maynard, 174 Bairro [illegible] CEP [illegible] Aracaju - SE [illegible] 2106-7312 [illegible] 2106-7326 [illegible]

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

IV. doações, legados e heranças;

V. usufruto a ela conferido;

VI. rendas em seu favor constituídas por terceiros;

VII. rendas próprias dos imóveis que possua ou dos que estejam sob sua administração;

VIII. remuneração por serviços prestados;

IX. rendas de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

X. juros de capital e outras receitas de mesma natureza;

XI. as subvenções do poder público ou de organizações de apoio ao desenvolvimento tecnológico e ambiental;

XII. outras aqui não especificadas

Art. 47. O patrimônio e os recursos da Fundação só serão utilizados na realização de suas finalidades, permitidas, porém, sua utilização para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

CAPÍTULO XII

Das Normas Básicas de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 48. A execução orçamentária e financeira da FBHC observará as normas de contabilidade privada e também:

I. deve ser mantida a execução de todas as atividades de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, sujeitas ao controle interno, cabendo à Presidência da Fundação apresentar à Mesa Administrativa, mensalmente, a devida prestação de contas ou balancete;

II. a execução financeira e contábil deve cumprir as normas regulares da Contabilidade Privada, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Estadual e a relativa a licitações e contratos administrativos;

III. os Planos e Programas de Trabalho aprovados, cuja execução venha a ultrapassar o final do exercício, devem constar, obrigatoriamente, no exercício subseqüente;

IV. os saldos de cada exercício financeiro devem ser lançados no fundo patrimonial ou em contas especiais, em conformidade com as decisões do Conselho Deliberativo da Fundação.

Av. Desembargador Maurício, 174 Bairro Cirurgia - CEP 49055-210 Aracaju - SE - Tel. 2106-7312 - Fax 2106-7326 - dardona@hospital-cirurgia.com.br

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

CAPÍTULO XIII
Do Pessoal

Art. 49. O pessoal da FBHC comporá seu quadro próprio e será regido pela CLT.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Gerais

Art. 50. As normas de organização e funcionamento dos órgãos e unidades integrantes da Fundação serão estabelecidas em regimento interno, a ser elaborado pela Mesa Administrativa.

Art. 51. A Fundação deverá primar pela qualificação de seu pessoal através da adoção de uma política de remuneração digna, capacitação e aperfeiçoamento continuado e pela adoção de um programa institucional de avaliação de desempenho, de cunho prospectivo.

Art. 52 A Mesa Administrativa da Fundação solucionará os casos omissos neste estatuto, e lhes dará interpretação consentânea.

Art. 53. As demais competências não previstas neste Estatuto, porém necessárias à gestão da Fundação, ficam atribuídas ao seu Presidente, que as executará "ad referendum" da Mesa Administrativa da Fundação.

Art. 54. É proibido a Fundação participar ou apoiar qualquer partido político, grupo religioso ou racial, associação de caráter paramilitar ou assemelhado, além de grupo esportivo que não tenha ligação direta com o seu próprio pessoal, ou com empregados e colaboradores e/ou alunos.

CAPÍTULO XV
Das disposições finais e transitórias

Art. 55. O Conselho Deliberativo designará uma comissão para apoiar a Mesa Administrativa na elaboração Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à aprovação, no prazo de 90 (noventa) dias após a data da primeira Assembléia Geral.

Art. 56. O presente Estatuto foi formulado e aprovado pelos Sócios da Fundação, na Assembléia Geral no dia 23/03/2010, que assinam a maneira de administrá-la *ex-vi* do Artigo n.º 67 do Novo Código Civil.

Av. Desembargador Maynard, 174 Bairro Cirurgia - CEP 49055-210 Aracaju - SE - 2106-7312 - Fax 2106-7326 - diretoria@hospitalcirurgia.com.br

CARTÓRIO DO OFÍCIO

HOSPITAL CIRURGIA

Presentes

Gilberto dos Santos
Presidente

Valberto de Oliveira Lima
Vice-Presidente

Edney Caetano
1º Secretário

Anselmo Mariano Fontes
2º Secretário

José Augusto Santos da Silva
1º Tesoureiro

Edras Fagundes Ferreira
2º Tesoureiro

Maria Antônia Nascimento Santos
Conselheira

Maria Hortência Lyra Machado
Conselheira

Maria da Conceição de Vasconcelos
Conselheira

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

Av. Desembargador Maynard, 174 Bairro Cirurgia, CEP 49055-280 Aracaju - SE, Tel. 2106-7312, Fax 2106-7326, diretoria@hospitalcirurgia.com.br

HOSPITAL CIRURGIA

Luciano Passos de Souza
Conselheiro

José Teles de Mendonça
Conselheiro

Marcelo Marinho Barreto
Conselheiro

Darcy Tavares Pinto
Conselheiro

José Augusto Machado
Conselheiro

Nadson Costa Cerqueira
Assessor Jurídico - FEHC
OAB/SE - 5.4[illegible]

CARTÓRIO 10º OFÍCIO
Vânia Elisa de C. Paixão Santos
OFICIAL
Débora Carvalho Paixão Santos
ESCREVENTE
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Cacaria, 55 Aracaju-SE
Fone: (79) 3214-4818

Registrado Em 29 / 09 / 2010
no livro A / 54 às fls. 99 v a 40
sob o nº 50.030 e Protocolado
no livro a 11 sob o nº 50.030 dou fé.
Aracaju 29 / 09 / 2010
Oficial do Registro

SEDAO 152193

Av. Desembargador Maynard, 174 Santos Cunha, CEP: 49055-710 Aracaju - SE, Tel: 2106-2312 Fax: 2106-2326 diretoria@hospitalcirurgia.com.br

Estado de Sergipe

Cartório do 10º Ofício de Justiça da Comarca de Aracaju
Registro de Títulos Documentos e das Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Fone: (79) 3214-4818

Eu, Vânia Elisa de Carvalho Paixão Santos, Oficial do Registro de Títulos Documentos e das Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório, o livro de Registro das Pessoas Jurídicas, de numero **A - 14** em meu poder e sob a minha guarda, dele às folhas **78 a 82,** sob numero **2.015** de ordem, consta o registro feito em 24 de dezembro de 1969, do Estatuto da **FUNDAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA**, depois de publicado no Jornal Diário de Aracaju edição nº 1096 de 18 de Novembro de 1969. De acordo com Ata da Reunião Extraordinária da Assembléia Geral realizada no dia 22 de Agosto de 2007 ,para alteração do artigo 9 do Estatuto que passa a ter a seguinte redação:Artigo 9 no caso de dissolução ou extinção da Fundação,o eventual Patrimônio remanescente ser destinado a entidades congêneres,registradas no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS,devolvendo ao Estado , o que este passou para a Fundação.Publicado no Jornal Diário Oficial do Estado edição nº 25.342 de 29 de agosto de 2007.Registrada a ata no livro **A-48** sob numero **43.914**,dele ás fls 200. De acordo com Ata de Assembléia Extraordinária realizada em 23 de março de 2010, o referido Estatuto sofreu alteração, conforme se vê Ata e Estatuto, registrado no Livro **A-54**, sob o número **50.030**, em 29 de setembro de 2010. O referido é verdade e dou fé. Aracaju, 30 de setembro de 2010.O OFICIAL DO REGISTRO: Vânia Elisa de Carvalho Paixão Santos.

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

SEDA01582193